

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/08/2020 | Edição: 160 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.044, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), constante da [Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018](#), e os benefícios fiscais previstos nos [arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993](#), e no [art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001](#).

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do [parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal](#), a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 1º da Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O benefício fiscal de que trata o [art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012](#), poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2024, observado o disposto no [§ 4º do art. 118 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016](#).

.....
§ 2º Para os anos de 2018 a 2024, o benefício de que trata o **caput** deste artigo fica limitado aos valores previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais." (NR)

Art. 2º O [caput do art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2024, inclusive, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.

....." (NR)

Art. 3º A [Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Até o exercício fiscal de 2024, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias investidas na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização das referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine).

....." (NR)

"Art. 1º-A Até o ano-calendário de 2024, inclusive, as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, poderão ser deduzidas do imposto de renda devido apurado:

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.